



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOS PALMARES**
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha

Parecer unificado

Parecer da **Comissão de Justiça e Redação, Finança e Orçamento**, Projeto de Lei nº 027/2022, de autoria do Prefeito do Município de Palmares, Senhor José Bartolomeu de Almeida Melo Junior, que dispõe sobre as diretrizes orçamentária para o exercício financeiro de 2023 do município dos Palmares e dá outras providências.

- Primeiramente, acuso recebimento de emenda do Vereador Saulo Acioli sobre a retirada de R\$ 100.000 (cem mil) reais da Secretaria de Infraestrutura e realoque o valor R\$ 50.000 (cinquenta mil) reais para a Cristofe – Associação de Judô e R\$ 50.000 (cinquenta mil) reais para a Santa Cecilia – Hemosc.

- Acuso o recebimento de emenda do vereador Abrahao Machante para a retirada do valor de aproximadamente R\$ 10.000 (dez mil) reais mensais da Secretaria de Agricultura para que seja disponibilizada a locação de um caminhão do tipo “baú frigorífico” para o transporte de carne do mercado público.

- Acuso o recebimento de emenda do vereador Will do conselho para angariar recursos da Secretaria de Administração ou Educação para ofertar transporte gratuito aos estudantes universitários de Palmares, que se deslocam diariamente para as cidades de fora do nosso âmbito municipal.

- Acuso o recebimento de emenda do vereador Antonio Loureiro para angariar recursos da Secretaria de Agricultura para que seja criada uma feira de animais em nosso município.

Dito isto, a LDO – Lei das diretrizes orçamentárias, reúne detalhes sobre o uso dos recursos públicos no curto prazo, definindo as ações para o ano seguinte. Cada LDO é construída com base no orçamento do ano anterior, assim, definidas as diretrizes para o ano, o Governo está apto a viabilizar a execução das metas, estimando as receitas e fixando a programação das despesas para o exercício financeiro através da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Tal Projeto de Lei é muito importante, pois a LDO se presta a fazer um alinhamento entre objetivos e realidade, ajustando as ações do governo ao que realmente é possível fazer a cada ano, com base no orçamento previsto. Desse modo, é possível ter maior controle das receitas e despesas públicas, que devem ser escolhidas criteriosamente.

Todo esse processo de planejamento e execução das ações do governo municipal está em absoluta observância aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, sujeitos ao que determina a Lei Federal 4.320/64, que dispõe sobre direito financeiro, e à Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina que os



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha

objetivos e gastos públicos estejam previstos no PPA, LDO e LOA. Dessa forma, podem ser fiscalizados pela população e pelo Poder Legislativo.

Assim, o projeto 027/2022 além de fundamental, está em conformidade com a Lei Orgânica do Município dos Palmares, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e demais dispositivos constitucionais e legais, por isso submete á apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

Desta forma, referido projeto encontra-se devidamente apto para votação, uma vez que atende aos princípios legais, pugnando esta comissão por sua tramitação.

Face o exposto, emitimos nosso parecer **favorável**, com sua devida e livre tramitação no Plenário desta Casa, propondo aos nobres Vereadores que a matéria seja votada em 1º e 2º discussão e votação, com redação final.

É este, portanto, o nosso Parecer.

Sala das Comissões em 30 de agosto 2022

Justiça e Redação

Presidente: _____

Relator: _____

Vogal: _____

Finança e Orçamento

Presidente: _____

Relator: _____

Vogal: _____

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Sala das Comissões

Praça Maurity, nº 01 - Centro - Palmares - PE - CEP 55540-000

CNPJ nº 11.223.534/0001-01 - Telefone: (81) 3661-0333 - Fax: 3662-2783